



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**PARECER JURÍDICO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024

**RELATÓRIO**

Este parecer visa analisar o recurso administrativo interposto pela **Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.**, que busca desclassificar a empresa **Forza Implementos e Caminhões Ltda.** sob o argumento de que o atestado técnico apresentado por esta última refere-se a caminhões, e não a ônibus, como especificado no item 11.8 do edital do Pregão Eletrônico nº 038/2024.

Em contrarrazões, a Forza argumenta que o atestado técnico apresentado atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, pois comprova experiência em serviços de complexidade superior, o que, em seu entendimento, é suficiente para demonstrar sua capacidade técnica para atender ao objeto licitado.

A análise a seguir buscará esclarecer os aspectos legais e principiológicos aplicáveis, a fim de subsidiar a decisão administrativa.

**ANÁLISE JURÍDICA**

1. INTERPRETAÇÃO DA LEI 14.133/2021

O artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita à comprovação de capacidade técnica por meio de serviços **semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Nesse sentido, o atestado técnico apresentado pela Forza, relacionado à entrega de caminhões, não pode ser imediatamente descartado, pois os caminhões possuem similaridade tecnológica e operacional com ônibus em aspectos como montagem de chassis, carrocerias e requisitos logísticos de transporte. Além disso, o serviço atestado é de complexidade superior ao objeto licitado, o que reforça a suficiência do documento para fins de habilitação.

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC**  
**Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

## 2. PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A licitação tem como objetivo principal garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação da Forza, que apresentou a proposta mais vantajosa, poderia causar prejuízo econômico ao município, especialmente se sua habilitação for legalmente defensável.

Adicionalmente, a Forza demonstrou capacidade técnica operacional por meio de um atestado válido, o que evidencia que a empresa está apta a fornecer o objeto licitado com qualidade e eficiência.

## 3. EDITAL EM CONFORMIDADE COM A LEI

Embora o edital exija que o atestado técnico seja para produtos "da mesma natureza" (ônibus), é preciso interpretar essa exigência à luz da legislação vigente, que permite a apresentação de atestados de serviços similares. Tribunais de contas e a doutrina têm consolidado o entendimento de que o rigor excessivo nas exigências de qualificação pode comprometer o caráter competitivo da licitação e a busca pela proposta mais vantajosa.

Neste caso, a similaridade entre caminhões e ônibus justifica a aceitação do atestado da Forza, pois não há diferença tecnológica ou operacional significativa que impeça a empresa de cumprir adequadamente o contrato.

## 4. PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Ao aceitar o atestado técnico da Forza, não se observa violação do princípio da isonomia, pois todos os licitantes têm a mesma oportunidade de demonstrar sua capacidade técnica, desde que atendam aos critérios estabelecidos na lei. O critério de similaridade previsto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 foi cumprido pela Forza, garantindo tratamento igualitário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**CONCLUSÃO**

Após análise jurídica e considerando os argumentos apresentados, conclui-se que a habilitação da empresa **Forza Implementos e Caminhões Ltda.** é legal e encontra respaldo no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. O atestado técnico apresentado demonstra capacidade suficiente para atender ao objeto licitado, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e proposta mais vantajosa.

É o parecer, S.M.J.

Major Vieira, 3 de novembro de 2024.

ANDERSON BERNARDO DO ROSÁRIO  
Advogado municipal  
OAB/SC 35.615